



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 53/09-TJ

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO MARANHÃO E A
LIVRARIA LEX EDITORA S/A.**

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado na Av. Pedro II, s/nº, Centro, Palácio Clóvis Beviláqua, neste ato representado por seu Presidente, **DES. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 42179 SSP/MA e CPF n.º 437.706.223 - 91, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **LIVRARIA LEX EDITORA S/A**, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.160.768/0001-17, Inscrição Estadual n.º 103.300.878.114, com sede na Rua da Consolação, n.º 77, 9.º andar, CJ. 91, cidade de São Paulo/SP, CEP 01301-000, neste ato representada pelo **SR. CARLOS SÉRGIO SERRA**, Diretor-Presidente, RG n.º 5.885.170 SSP/SP e CPF n.º 685.856.328-87, doravante denominada **CONTRATADA**, contratação esta em que a licitação fora inexigível com base no artigo 25, I, da Lei n.º 8.666/93, devidamente ratificada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 6362/09-TJ/MA, regida pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, tem entre si justo e contratado, perante as testemunhas abaixo assinadas, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a assinatura para o ano de 2009, das seguintes revistas especializadas:

ITEM	PERIÓDICOS	LIVROS	CD	VALOR TOTAL
01	Legislação Federal e Marginália (Vols. Mensais) 2009.	R\$ 2.135,00	R\$ 956,00	R\$ 3.091,00
02	Revista do Direito Brasileiro (Vols. Bimestrais) 2009.	R\$ 1.512,00	R\$ 700,00	R\$ 2.212,00
03	LEX – Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (Vols. Mensais) 2009.	R\$ 1.765,00	R\$ 956,00	R\$ 2.721,00
04	LEX – Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e Tribunais Regionais Federais (Vols. Mensais) 2009.	R\$ 1.970,00	R\$ 956,00	R\$ 2.926,00
05	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Vols. Mensais) 2009.	R\$ 1.835,00	R\$ 956,00	R\$ 2.791,00
06	LEX – Revista do Direito Trabalhista e Previdenciário (Vols. Mensais) 2009.	—	R\$ 956,00	R\$ 956,00
VALOR TOTAL			R\$ 14.697,00 (quatorze mil, seiscentos e noventa e sete reais)	



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1.2 As assinaturas em volumes encadernados dão direito ao acesso *on-line* através da internet + CD-Rom com toda a matéria do ano a ser entregue no ano seguinte (www.lex.com.br);

1.3 As assinaturas em CD-Rom dão direito ao acesso *on-line* através da internet. Para isso é fundamental e imprescindível e-mail atualizado do responsável pelo acesso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE ENTREGA

2.1. Os periódicos, objeto deste Contrato serão entregues na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Coordenação da Biblioteca do CONTRATANTE, nas condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O material, objeto deste Contrato, será recebido tão logo seja verificado a conformidade dos mesmos com as especificações deste Contrato;

3.2. Os periódicos serão recebidos:

3.2.1. Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93;

3.2.2. Definitivamente, mediante termo, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93;

3.3. Caso o material seja rejeitado pelo CONTRATANTE ou a não entregue, a CONTRATADA terá 15 (quinze) dias para efetuar a substituição ou a reposição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. A Contratada obriga-se a:

- a) Entregar o material objeto deste contrato, em estrita observância à sua proposta e às condições deste Contrato;
- b) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução do Contrato;
- c) Providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o saneamento de qualquer irregularidade na entrega do material.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O Contratante, através da Coordenação da Biblioteca do CONTRATANTE, obriga-se a:

- a) comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada no fornecimento do objeto deste Contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- b) supervisionar a entrega do Contrato;
- c) efetuar o pagamento do material objeto deste contrato nas condições ajustadas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária, indicada pelo CONTRATADO;

6.2 Após a total entrega do objeto do contrato, a CONTRATADA enviará a **Nota Fiscal** juntamente com o **DANFOP – Documento de Autenticação de Nota Fiscal**, conforme Lei n.º 8.441/06 e Decreto n.º 22.513/06, sem rasuras, à Diretoria Financeira, situada na Av. Pedro II, s/nº, Centro, nesta cidade, acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo do Material, o qual será fornecido pela Coordenação da Biblioteca;

6.3 O pagamento será efetivado à CONTRATADA, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do fornecimento dos materiais, à vista da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

7.1. O preço total para o fornecimento do material objeto deste contrato é de **R\$ 14.697,00 (quatorze mil, seiscentos e noventa e sete reais)**, correspondente ao empenho de n.º 2009NE00928.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à dotação orçamentária seguinte:

UNIDADE GESTORA	040101 – Tribunal de Justiça
PROJETO ATIVIDADE	4049 – Manutenção da Unidade
NATUREZA DE DESPESA	449052 – Equipamentos e Material Permanente
ITEM DE DESPESA	52011 – Coleções, Mat. Bibliog, Livros e Public.Técnicas
FONTE DE RECURSOS	0101000000 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a CONTRATADA receberá notificação, por escrito, da CONTRATANTE, para apresentar defesa, facultando-se nesta oportunidade, se da conveniência da Administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações;

9.2 De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a CONTRATADA às penalidades:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

9.2.1 Advertência por escrito;

9.2.2 Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente e/ou:

9.2.3 Multa de mora por atraso na entrega do material de até 30 (trinta) dias, juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;

9.2.4 Multa de mora por atraso na entrega do material superiores a 30 (trinta) dias, juros de 0,3% (três décimos por cento) ao dia.

9.2.5 Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

9.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

9.2.7 Sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02:

9.2.7.1 Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais”;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FISCAL DO CONTRATO

10.1. O gerenciamento do contrato será feito pela **Coordenadora de Biblioteca do TJ/MA**, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. O Contratante providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO

13.1. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei n.º 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

São Luís, 20 de abril de 2009.

P/ CONTRATANTE:

DES. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

P/ CONTRATADA

SR. CARLOS SÉRGIO SERRA
Diretor-Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME:

Fabris Jr. D. de L. e CPF Nº: Thiago Chung

NOME:

CPF Nº: 952699163-04